



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, laboratorial, hospitalares e lavanderia, com intuito de atender a demanda de serviços da Saúde de Governador Edison Lobão/MA,

ID: 2275

Nº do protocolo: 342279.2024.2152-08

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 13.887.696/0018-00

Classificação: CONTRATAÇÕES

SubClassificação: Dispensa de Licitação

Data de criação: 05/03/2024 12:37

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde
Servidor responsável pela elaboração:

Governador Edison Lobão – MA, 05 de março de 2024



Sirleide Marinho dos Santos
Coordenadora da Secretária de Saúde
Matrícula: 3758-1

1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços preventivos e corretivos de manutenção de equipamentos odontológicos para suprir a demanda do Município de Governador Edison Lobão/MA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O presente termo tem o objetivo de definir as condições e especificações para a prestação dos serviços de manutenção preventiva/corretiva de equipamentos odontológicos.

2.2. Tal contratação se justifica em função da necessidade urgente de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos a fim de evitar que os serviços de saúde bucal essenciais deixem de ser prestados aos munícipes.

2.3. Cumpre destacar inicialmente que o valor proposto no orçamento se enquadra no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21 regulado pelo Decreto nº 9.412/2018, está dentro do limite previsto, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

2.4. Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

2.5. Isto posto, opta-se pela **DISPENSA DA LICITAÇÃO** por considerar que a prestação tem caráter contingencial e visa resguardar a continuidade da prestação dos serviços essenciais prestados aos munícipes na área da saúde bucal.

3. OBJETO:

TIPO DO ITEM	MARCAR COM "X"
MATERIAL DE CONSUMO	
SERVIÇO CONTINUADO	X
OBRA	
EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE	
SERVIÇO NÃO CONTINUADO	
SERVIÇO DE ENGENHARIA	

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	MANUTENÇÃO EM CADEIRAS ODONTOLÓGICAS COM TROCA DE PEÇAS	UNI.	10
2	MANUTENÇÃO EM REFLETORES DAS CADEIRAS COM TROCA DE CABEÇOTES	UNI.	10
3	MANUTENÇÃO EM CUSPIDEIRAS COM TROCA DE MANGUEIRAS	UNI.	6
4	MANUTENÇÃO EM EQUIPO DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	UNI.	5
5	MANUTENÇÃO NO FOTOPOLIMERIZADOR	UNI.	4
6	MANUTENÇÃO DE COMPRESSOR ODONTOLÓGICO PREVENTIVA E CORRETIVA	UNI.	5
7	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE PREVENTIVA E CORRETIVA	UNI.	5
8	MANUTENÇÃO EM BOMBA DE VACUO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE MANGUEIRAS E CONEXÕES	UNI.	4

9	MANUTENÇÃO DO RAIOS X COM TROCA DE PEÇAS	UNI.	4
10	MANUTENÇÃO DAS CANETAS ALTA ROTAÇÃO	UNI.	10
11	MANUTENÇÃO DAS CANETAS BAIXA ROTAÇÃO	UNI.	10
12	MANUTENÇÃO EM SELADORA COM TROCA DE RESISTÊNCIA	UNI.	5
13	MANUTENÇÃO DO CONTRA ÂNGULO COM TROCA DE PEÇAS	UNI.	10
14	MANUTENÇÃO APARELHO DE PROFILAXIA	UNI.	5

5. PREVISÃO DE INÍCIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A entrega e instalação dos equipamentos/produtos será realizada de acordo com o cronograma de aquisições a serem definidas pelo contratante, durante a vigência do contrato. A prestação dos serviços deverá iniciar no prazo máximo de 03 dias, após o recebimento da Ordem de Serviço.

6. INDICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Sirleide Marinho dos Santos

Sirleide Marinho dos Santos.

Coordenadora da Secretária de Saúde

Matrícula: 3758-1

De acordo:

Alessandro de Moura Barros

Alessandro de Moura Barros

Gerente de Planejamento

Matrícula: 4927-1

Lucimar de Almeida Silva

Lucimar de Almeida Silva

Diretora da Gerência de Contratações Públicas

Matrícula: 4657-1

Aprovo:

Jonas dos Santos Cirilo

Jonas dos Santos Cirilo

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 003/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80



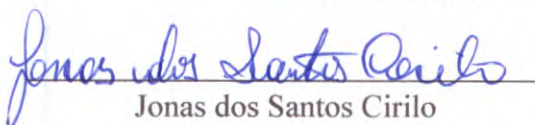
DESPACHO

Ao Senhor
Alessandro de Moura Barros
Gerente de Planejamento
Assunto: Pesquisa de Preços

Conforme a necessidade desta Secretaria, abaixo segue a relação de itens e suas especificações referentes à contratação de empresa para prestação de serviços preventivos e corretivos de manutenção de equipamentos odontológicos para suprir a demanda do Município de Governador Edison Lobão/MA. Solicito que seja providenciada a abertura do processo administrativo e, posteriormente, realizadas as pesquisas de preço para aferição do preço médio de mercado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	MANUTENÇÃO EM CADEIRAS ODONTOLÓGICAS COM TROCA DE PEÇAS	UNI.	10
2	MANUTENÇÃO EM REFLETORES DAS CADEIRAS COM TROCA DE CABEÇOTES	UNI.	10
3	MANUTENÇÃO EM CUSPIDEIRAS COM TROCA DE MANGUEIRAS	UNI.	6
4	MANUTENÇÃO EM EQUIPO DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	UNI.	5
5	MANUTENÇÃO NO FOTOPOLIMERIZADOR	UNI.	4
6	MANUTENÇÃO DE COMPRESSOR ODONTOLÓGICO PREVENTIVA E CORRETIVA	UNI.	5
7	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE PREVENTIVA E CORRETIVA	UNI.	5
8	MANUTENÇÃO EM BOMBA DE VACUO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE MANGUEIRAS E CONEXÕES	UNI.	4
9	MANUTENÇÃO DO RAO X COM TROCA DE PEÇAS	UNI.	4
10	MANUTENÇÃO DAS CANETAS ALTA ROTAÇÃO	UNI.	10
11	MANUTENÇÃO DAS CANETAS BAIXA ROTAÇÃO	UNI.	10
12	MANUTENÇÃO EM SELADORA COM TROCA DE RESISTÊNCIA	UNI.	5
13	MANUTENÇÃO DO CONTRA ÂNGULO COM TROCA DE PEÇAS	UNI.	10
14	MANUTENÇÃO APARELHO DE PROFILAXIA	UNI.	5

Governador Edison Lobão/MA, 06 de março de 2024.



Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - CONPLAN

Processo: 342279

Fis: 6

Ass: [assinatura]

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Solicitamos a colaboração desta empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha abaixo (preço unitário e total) referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços preventivos e corretivos de manutenção de equipamentos odontológicos para suprir a demanda do Município de Governador Edison Lobão/MA**, conforme modelo de pesquisa de preços em anexo, e entregar em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Divisão de Processos Licitatórios desta Prefeitura Municipal, localizado na Rua Imperatriz II, Nº 800, Centro – CEP: 65.928-000 – Gov. Edison Lobão – MA, em dias úteis, no horário das 07:00h (sete horas) às 13:00h (treze horas).

A pesquisa de preços poderá ser preenchida a próprio punho ou elaborada e impressa por qualquer meio eletrônico. As informações prestadas pela empresa ou pessoa física serão utilizadas para obtenção da **"PLANILHA DE PREÇOS DE MERCADO"**. Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração. A empresa ou pessoa física deverá fornecer os preços praticados atualmente pela mesma para os itens constantes da planilha anexa.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Governador Edison Lobão - MA, 15 de março de 2024.

[assinatura]
Alessandro de Moura Barros

Alessandro de Moura Barros
Gerente de Planejamento
Portaria nº 055/2024

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

LICITANTE:	TECNODONTO		
ENDEREÇO:	RUA PERNAMBUCO Nº 110		
BAIRRO:	JUÇARA	CIDADE:	IMPERATRIZ UF: MA
CEP:	65900-500		
CNPJ:	08.713.605/0001-31		

Recebi em 15 / 03 2024 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 12 de julho de 2024 para fornecimento de preços.

[assinatura]
Assinatura do responsável da Licitante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - CONPLAN

Processo: 342279
Fls.: 7
Ass: [Assinatura]

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços preventivos e corretivos de manutenção de equipamentos odontológicos para suprir a demanda do Município de Governador Edison Lobão/MA.

Para tanto solicitamos que nos envie com a máxima urgência, cotação de preços dos serviços descritos abaixo, caso sua proposta seja a mais vantajosa, deverá encaminhar junto com a proposta de preços para a Prefeitura Municipal a documentação referente a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, exigida para contratação conforme abaixo:

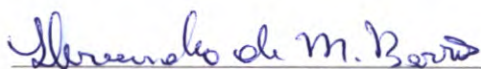
RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	V.UNIT.	V. TOTAL
1	MANUTENÇÃO EM CADEIRAS ODONTOLÓGICAS COM TROCA DE PEÇAS	10	R\$	R\$
2	MANUTENÇÃO EM REFLETORES DAS CADEIRAS COM TROCA DE CABEÇOTES	10	R\$	R\$
3	MANUTENÇÃO EM CUSPIDEIRAS COM TROCA DE MANGUEIRAS	6	R\$	R\$
4	MANUTENÇÃO EM EQUIPO DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	5	R\$	R\$
5	MANUTENÇÃO NO FOTOPOLIMERIZADOR	4	R\$	R\$
6	MANUTENÇÃO DE COMPRESSOR ODONTOLÓGICO PREVENTIVA E CORRETIVA	5	R\$	R\$
7	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE PREVENTIVA E CORRETIVA	5	R\$	R\$
8	MANUTENÇÃO EM BOMBA DE VACUO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE MANGUEIRAS E CONEXÕES	4	R\$	R\$
9	MANUTENÇÃO DO RAIOS X COM TROCA DE PEÇAS	4	R\$	R\$
10	MANUTENÇÃO DAS CANETAS ALTA ROTAÇÃO	10	R\$	R\$
11	MANUTENÇÃO DAS CANETAS BAIXA ROTAÇÃO	10	R\$	R\$
12	MANUTENÇÃO EM SELADORA COM TROCA DE RESISTÊNCIA	5	R\$	R\$
13	MANUTENÇÃO DO CONTRA ÂNGULO COM TROCA DE PEÇAS	10	R\$	R\$
14	MANUTENÇÃO APARELHO DE PROFILAXIA	5	R\$	R\$

O prazo de validade da pesquisa não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Segue em anexo o **MODELO DA PESQUISA DE PREÇOS** a ser encaminhada à Divisão de Processos Licitatórios de Governador Edison Lobão, em papel timbrado da empresa ou pessoa física fornecedora dos preços.

Governador Edison Lobão – MA, 15 de março de 2024.


Alessandro de Moura Barros
Gerente de Planejamento
Portaria nº 055/2024



MARCIA MAGNABOSCO
CNPJ: 08.713.605/0001-31
ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO, 110
BAIRRO: JUÇARA
CEP: 65900-500
CONTATO: (99)3075-6670

ORÇAMENTO DE DISPENSA DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR EDSON LOBAO					
ITEM	SERVIÇO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	
1	MANUTENÇÃO EM CADEIRAS ODONTOLÓGICAS COM TROCAS DE PEÇAS	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00	
2	MANUTENÇÃO EM REFLETORES DAS CADEIRAS COM TROCA DE	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00	
3	MANUTENÇÃO EM CUSPIDEIRA COM TROCA DE MANGUEIRAS	6	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00	
4	MANUTENÇÃO EM EQUIPO DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	5	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00	
5	MANUTENÇÃO NO FOTOPOLIMERIZADOR	4	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00	
6	MANUTENÇÃO DO COMPRESSOR ODONTOLÓGICO PREVENTIVA E CORRETIVA	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00	
7	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE PREVENTIVA E CORRETIVA	5	R\$ 750,00	R\$ 3.750,00	
8	MANUTENÇÃO EM BOMBA A VACUO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE MANGUEIRAS E CONEXÕES	4	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00	
9	MANUTENÇÃO DO RAI X COM TROCA DE PEÇAS	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00	
10	MANUTENÇÃO DAS CANETAS ALTA ROTAÇÃO	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00	
11	MANUTENÇÃO DAS CANETAS BAIXA ROTAÇÃO	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00	
12	MANUTENÇÃO EM SELADORA COM TROCA DE RESISTENCIA	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00	
13	MANUTENÇÃO DO CONTRA ÂNGULO COM TROCA DE PEÇAS	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00	
14	MANUTENÇÃO APARELHO DE PROFILAXIA	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00	
VALOR TOTAL				R\$ 59.700,00	
NTO VALIDO POR 90 DIAS					

Processo: 342279
Fls.: 8
Ass: [Assinatura]

[Assinatura]

Imperatriz-MA 15 de Março de 2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - CONPLAN

Processo: 342279
Fls.: 9
Ass: [Assinatura]

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Solicitamos a colaboração desta empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha abaixo (preço unitário e total) referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços preventivos e corretivos de manutenção de equipamentos odontológicos para suprir a demanda do Município de Governador Edison Lobão/MA**, conforme modelo de pesquisa de preços em anexo, e entregar em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Divisão de Processos Licitatórios desta Prefeitura Municipal, localizado na Rua Imperatriz II, Nº 800, Centro – CEP: 65.928-000 – Gov. Edison Lobão – MA, em dias úteis, no horário das 07:00h (sete horas) às 13:00h (treze horas).

A pesquisa de preços poderá ser preenchida a próprio punho ou elaborada e impressa por qualquer meio eletrônico. As informações prestadas pela empresa ou pessoa física serão utilizadas para obtenção da **“PLANILHA DE PREÇOS DE MERCADO”**. Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração. A empresa ou pessoa física deverá fornecer os preços praticados atualmente pela mesma para os itens constantes da planilha anexa.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Governador Edison Lobão - MA, 15 de março de 2024.

[Assinatura]

Alessandro de Moura Barros
Gerente de Planejamento
Portaria nº 055/2024

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

LICITANTE:	ODONTOTEC		
ENDEREÇO:	RUA TUBIWAMBA Nº 476		
BAIRRO:	MERCADINHO	CIDADE:	IMPERATRIZ
UF:	MA		
CEP:	65915-050		
CNPJ:	16.705.368/0001-90		

Recebi em 19/03/2024 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 12 de julho de 2024 para fornecimento de preços.

[Assinatura]

Assinatura do responsável da Licitante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - CONPLAN



PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços preventivos e corretivos de manutenção de equipamentos odontológicos para suprir a demanda do Município de Governador Edison Lobão/MA.

Para tanto solicitamos que nos envie com a máxima urgência, cotação de preços dos serviços descritos abaixo, caso sua proposta seja a mais vantajosa, deverá encaminhar junto com a proposta de preços para a Prefeitura Municipal a documentação referente a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, exigida para contratação conforme abaixo:

RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	V.UNIT.	V. TOTAL
1	MANUTENÇÃO EM CADEIRAS ODONTOLÓGICAS COM TROCA DE PEÇAS	10	R\$	R\$
2	MANUTENÇÃO EM REFLETORES DAS CADEIRAS COM TROCA DE CABEÇOTES	10	R\$	R\$
3	MANUTENÇÃO EM CUSPIDEIRAS COM TROCA DE MANGUEIRAS	6	R\$	R\$
4	MANUTENÇÃO EM EQUIPO DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	5	R\$	R\$
5	MANUTENÇÃO NO FOTOPOLIMERIZADOR	4	R\$	R\$
6	MANUTENÇÃO DE COMPRESSOR ODONTOLÓGICO PREVENTIVA E CORRETIVA	5	R\$	R\$
7	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE PREVENTIVA E CORRETIVA	5	R\$	R\$
8	MANUTENÇÃO EM BOMBA DE VACUO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE MANGUEIRAS E CONEXÕES	4	R\$	R\$
9	MANUTENÇÃO DO RAIJO X COM TROCA DE PEÇAS	4	R\$	R\$
10	MANUTENÇÃO DAS CANETAS ALTA ROTAÇÃO	10	R\$	R\$
11	MANUTENÇÃO DAS CANETAS BAIXA ROTAÇÃO	10	R\$	R\$
12	MANUTENÇÃO EM SELADORA COM TROCA DE RESISTÊNCIA	5	R\$	R\$
13	MANUTENÇÃO DO CONTRA ÂNGULO COM TROCA DE PEÇAS	10	R\$	R\$
14	MANUTENÇÃO APARELHO DE PROFILAXIA	5	R\$	R\$

O prazo de validade da pesquisa não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Segue em anexo o **MODELO DA PESQUISA DE PREÇOS** a ser encaminhada à Divisão de Processos Licitatórios de Governador Edison Lobão, em papel timbrado da empresa ou pessoa física fornecedora dos preços.

Governador Edison Lobão – MA, 15 de março de 2024.

Alessandro de Moura Barros
Gerente de Planejamento
Portaria nº 055/2024

ODONTOTEC
A de A Sousa Comércio e Manutenção
Arlan de Assunção Sousa

Técnico em Equipamentos Odontológicos e Hospitalar
cnpj: 16.705.368/0001-95
Rua: Tubinambá Nº 476 Mercadinho IMPERATRIZ-MA
Fone: 98155-7464

ORÇAMENTO DE DISPENSA DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR EDSON LOBAO

ITEM	SERVIÇO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO EM CADEIRAS ODONTOLÓGICAS COM TROCAS DE PEÇAS	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
2	MANUTENÇÃO EM REFLETORES DAS CADEIRAS COM TROCA DE	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
3	MANUTENÇÃO EM CUSPIDEIRA COM TROCA DE MANGUEIRAS	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
4	MANUTENÇÃO EM EQUIPO DA CADEIRA ODONTOLOGICA	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
5	MANUTENÇÃO NO FOTOPOLIMERIZADOR	4	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
6	MANUTENÇÃO DO COMPRESSOR ODONTOLOGICO PREVENTIVA E CORRETIVA	5	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00
7	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE PREVENTIVA E CORRETIVA	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
8	MANUTENÇÃO EM BOMBA A VACUO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE MANGUEIRAS E CONEXOES	4	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
9	MANUTENÇÃO DO RAO X COM TROCA DE PEÇAS	4	R\$ 1.100,00	R\$ 4.400,00
10	MANUTENÇÃO DAS CANETAS ALTA ROTAÇÃO	10	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
11	MANUTENÇÃO DAS CANETAS BAIXA ROTAÇÃO	10	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
12	MANUTENÇÃO EM SELADORA COM TROCA DE RESISTENCIA	5	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
13	MANUTENÇÃO DO CONTRA ANGULO COM TROCA DE PEÇAS	10	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
14	MANUTENÇÃO APARELHO DE PROFILAXIA	5	R\$ 750,00	R\$ 3.750,00
VALOR TOTAL				R\$ 64.800,00

Imperatriz-MA 15 de Março de 2024

ODONTOTEC
ADE ASSUNÇÃO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO
CNPJ 16.705.368/0001-95

Processo: 342279
Fls.: 11
Ass:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - CONPLAN



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Solicitamos a colaboração desta empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha abaixo (preço unitário e total) referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços preventivos e corretivos de manutenção de equipamentos odontológicos para suprir a demanda do Município de Governador Edison Lobão/MA**, conforme modelo de pesquisa de preços em anexo, e entregar em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Divisão de Processos Licitatórios desta Prefeitura Municipal, localizado na Rua Imperatriz II, N° 800, Centro – CEP: 65.928-000 – Gov. Edison Lobão – MA, em dias úteis, no horário das 07:00h (sete horas) às 13:00h (treze horas).

A pesquisa de preços poderá ser preenchida a próprio punho ou elaborada e impressa por qualquer meio eletrônico. As informações prestadas pela empresa ou pessoa física serão utilizadas para obtenção da **“PLANILHA DE PREÇOS DE MERCADO”**. Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração. A empresa ou pessoa física deverá fornecer os preços praticados atualmente pela mesma para os itens constantes da planilha anexa.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Governador Edison Lobão - MA, 15 de março de 2024.

Alessandro de M. Barros

Alessandro de Moura Barros
Gerente de Planejamento
Portaria nº 055/2024

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

LICITANTE:	NOVA ODONTOLAB		
ENDEREÇO:	RUA PERNAMBUCO, 300		
BAIRRO:	JUÇARA	CIDADE:	IMPERATRIZ UF: MA
CEP:	65900-500		
CNPJ:	07.404.743/0001-76		

Recebi em 15 / 03 2024 a **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS** emitida em 12 de julho de 2024 para fornecimento de preços.

JA

Assinatura do responsável da Licitante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - CONPLAN



PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços preventivos e corretivos de manutenção de equipamentos odontológicos para suprir a demanda do Município de Governador Edison Lobão/MA.

Para tanto solicitamos que nos envie com a máxima urgência, cotação de preços dos serviços descritos abaixo, caso sua proposta seja a mais vantajosa, deverá encaminhar junto com a proposta de preços para a Prefeitura Municipal a documentação referente a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, exigida para contratação conforme abaixo:

RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	V.UNIT.	V. TOTAL
1	MANUTENÇÃO EM CADEIRAS ODONTOLÓGICAS COM TROCA DE PEÇAS	10	R\$	R\$
2	MANUTENÇÃO EM REFLETORES DAS CADEIRAS COM TROCA DE CABEÇOTES	10	R\$	R\$
3	MANUTENÇÃO EM CUSPIDEIRAS COM TROCA DE MANGUEIRAS	6	R\$	R\$
4	MANUTENÇÃO EM EQUIPO DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	5	R\$	R\$
5	MANUTENÇÃO NO FOTOPOLIMERIZADOR	4	R\$	R\$
6	MANUTENÇÃO DE COMPRESSOR ODONTOLÓGICO PREVENTIVA E CORRETIVA	5	R\$	R\$
7	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE PREVENTIVA E CORRETIVA	5	R\$	R\$
8	MANUTENÇÃO EM BOMBA DE VACUO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE MANGUEIRAS E CONEXÕES	4	R\$	R\$
9	MANUTENÇÃO DO RAIOS X COM TROCA DE PEÇAS	4	R\$	R\$
10	MANUTENÇÃO DAS CANETAS ALTA ROTAÇÃO	10	R\$	R\$
11	MANUTENÇÃO DAS CANETAS BAIXA ROTAÇÃO	10	R\$	R\$
12	MANUTENÇÃO EM SELADORA COM TROCA DE RESISTÊNCIA	5	R\$	R\$
13	MANUTENÇÃO DO CONTRA ÂNGULO COM TROCA DE PEÇAS	10	R\$	R\$
14	MANUTENÇÃO APARELHO DE PROFILAXIA	5	R\$	R\$

O prazo de validade da pesquisa não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Segue em anexo o **MODELO DA PESQUISA DE PREÇOS** a ser encaminhada à Divisão de Processos Licitatórios de Governador Edison Lobão, em papel timbrado da empresa ou pessoa física fornecedora dos preços.

Governador Edison Lobão – MA, 15 de março de 2024.

Alessandro de Moura Barros
Gerente de Planejamento
Portaria nº 055/2024



NOVA ODONTOLAB PROD.E EQUIP.DONTOLOGICOS EIRELI.
CNPJ: 07.404.743/0001-76
RUA: PERNAMBUCO 100
BAIRRO: JUÇARA IMPERATRIZ -MA
FONE: (99) 98116-4790

ORÇAMENTODE DISPENSADESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR EDSON LOBAO

ITEM	SERVIÇO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO EM CADEIRAS ODONTOLÓGICAS COM TROCAS DE PEÇAS	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
2	MANUTENÇÃO EM REFLETORES DAS CADEIRAS COM TROCA DE CABECOTES	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
3	MANUTENÇÃO EM CUSPIDEIRA COM TROCA DE MANGUEIRAS	6	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
4	MANUTENÇÃO EM EQUIPO DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
5	MANUTENÇÃO NO FOTOPOLIMERIZADOR	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
6	MANUTENÇÃO DO COMPRESSOR ODONTOLÓGICO PREVENTIVA E CORRETIVA	5	R\$ 950,00	R\$ 4.750,00
7	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE PREVENTIVA E CORRETIVA	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
8	MANUTENÇÃO EM BOMBA A VACUO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE MANGUEIRAS E CONEXÕES	4	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00
9	MANUTENÇÃO DO RAIOS X COM TROCA DE PEÇAS	4	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00
10	MANUTENÇÃO DAS CANETAS ALTA ROTAÇÃO	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
11	MANUTENÇÃO DAS CANETAS BAIXA ROTAÇÃO	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
12	MANUTENÇÃO EM SELADORA COM TROCA DE RESISTENCIA	5	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
13	MANUTENÇÃO DO CONTRA ÂNGULO COM TROCA DE PEÇAS	10	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
14	MANUTENÇÃO APARELHO DE PROFILAXIA	5	R\$ 650,00	R\$ 3.250,00
VALOR TOTAL				R\$ 54.050,00

NTD VALIDO POR 90 DIAS


Marcos Aurélio Martins Fernandes
CPF/MF nº 795.337.791-87
NOVA ODONTOLAB PROD. E EQUIP
ODONTOLÓGICO EIRELI
CNPJ/MF nº 07.404.743/0001-76

Imperatriz 15 de Março de 2024





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80

Processo: 342279

Fls.: 15

Ass: [Assinatura]

MAPA DE APURAÇÃO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços preventivos e corretivos de manutenção de equipamentos odontológicos para suprir a demanda do Município de Governador Edison Lobão/MA.

2. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

Manutenção Odontológica								
Item	Serviço	Quant.	Proposta 1 (NovaOdonto)	Total	Proposta 2 (Odontotec)	Total	Proposta 3 (Tecnodonto)	Total
1	Manutenção em cadeiras odontológicas com troca de peças	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
2	Manutenção em refletores das cadeiras com troca de cabeçotes	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
3	Manutenção em cuspidadeiras com troca de mangueiras	6	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00
4	Manutenção em equipo da cadeira odontológica	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
5	Manutenção no fotopolimerizador	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00
6	Manutenção de compressor odontológico preventiva e corretiva	5	R\$ 950,00	R\$ 4.750,00	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
7	Manutenção em autoclave preventiva e corretiva	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 750,00	R\$ 3.750,00
8	Manutenção em bomba de vacuo preventiva e corretiva com troca de mangueiras e conexões	4	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00



Processo: 342279

Fls.: 16

Ass: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80

9	Manutenção do raio x com troca de peças	4	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00	R\$ 1.100,00	R\$ 4.400,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
10	Manutenção das canetas alta rotação	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
11	Manutenção das canetas baixa rotação	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
12	Manutenção em seladora com troca de resistência	5	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
13	Manutenção do contra ângulo com troca de peças	10	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
14	Manutenção aparelho de profilaxia	5	R\$ 650,00	R\$ 3.250,00	R\$ 750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
Valores totais			R\$ 54.050,00	R\$ 64.800,00	R\$ 59.700,00			

3. RESPONSÁVEL

15 de março de 2024, Governador Edison Lobão – MA.

Pedro Eduardo Souza da Silva
Pedro Eduardo Souza Silva
Técnico Administrativo

De acordo:

Alessandro de Moura Barros
Alessandro de Moura Barros
Gerente de Planejamento
Matrícula: 4927-1

Lucimar de Almeida Silva
Lucimar de Almeida Silva
Gerente de Contratações Públicas
Matrícula: 4657-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES – (CONPLAN)
CNPJ: 01.597.627/0001-34



**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VIA DISPENSA
DE LICITAÇÃO, DE PREÇO E DE ESCOLHA DE FORNECEDOR**

Justificativa da Dispensa de Licitação:

Os serviços relacionados à manutenção de equipamentos odontológicos possuem inquestionável relevância junto à sociedade, especialmente por envolverem a saúde bucal, que é fundamental para o bem-estar geral e a qualidade de vida da população. A saúde bucal é um componente essencial da saúde pública e tem um impacto direto na prevenção de doenças mais graves e no atendimento de emergências odontológicas. A manutenção adequada dos equipamentos odontológicos é vital para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, garantindo que os pacientes recebam atendimento seguro e eficaz, sem interrupções ou riscos desnecessários, particularmente em um contexto em que a qualidade dos serviços de saúde pública é frequentemente debatida na mídia e entre os cidadãos.

Os serviços preventivos e corretivos de manutenção de equipamentos odontológicos são cruciais para assegurar o funcionamento eficiente das Unidades de Saúde e do Centro Odontológico do município de Governador Edison Lobão-MA. Equipamentos como cadeiras odontológicas, autoclaves, aparelhos de raio-X e outros dispositivos utilizados em procedimentos odontológicos de rotina e emergenciais devem estar em perfeito estado de funcionamento. A ausência de manutenção adequada pode resultar em falhas operacionais que comprometem não apenas a qualidade do atendimento, mas também a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde, expondo-os a riscos de complicações, infecções, ou até mesmo à interrupção do serviço, que pode ser crítico em situações de emergência odontológica.

Portanto, justifica-se a contratação direta de uma empresa especializada em manutenção de equipamentos odontológicos, tendo em vista a urgência em garantir que o Pronto Atendimento Odontológico municipal e demais unidades de saúde estejam adequadamente equipados para atender à população. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos é essencial para assegurar a continuidade do atendimento e a qualidade dos serviços prestados, minimizando o risco de interrupções que possam comprometer a saúde dos cidadãos e garantir a prestação de um serviço de saúde bucal eficiente e seguro, contribuindo para a preservação da saúde e da vida dos munícipes. Ademais, existindo recursos disponíveis e sendo o valor proposto enquadrado no que se encontra disposto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que faz referência à Dispensa de Licitação para a contratação de serviços e compras, atina-se uma alternativa para a aquisição do serviço sem a onerosidade de uma Licitação.

O suporte logístico-operacional para a realização dessa ação no âmbito da Administração Municipal demanda de esforços e recursos específicos e que nem sempre se enquadram nas atividades normalmente desenvolvidas pelas diversas Secretarias desta Prefeitura ou em suas finalidades, tornando necessária a contratação de empresa especializada neste ramo.

Justificativa do preço:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES – (CONPLAN)
CNPJ: 01.597.627/0001-34



De acordo com a Lei nº 14.133/2021, especificamente o Art. 23, o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, com base em parâmetros como bancos de dados públicos, contratos similares da Administração Pública e pesquisas com no mínimo três fornecedores, assegurando a competitividade e a adequação às quantidades e peculiaridades do local de execução do objeto. Conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, que regulamenta a pesquisa de preços, é obrigatório obter e juntar ao processo de contratação pelo menos três propostas formais de fornecedores, garantindo a escolha do adjudicatário com base na proposta economicamente mais vantajosa.

Em relação ao preço, verifica-se que os valores estão compatíveis com a realidade do mercado para serviços similares, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à legislação vigente.

Justificativa da escolha do fornecedor:

Informamos que o preço praticado pela empresa, **NOVA ODONTOLAB PROD. E EQUIP. ODONTOLÓGICOS EIRELI**, CNPJ 07.404.743/0001-76, situada na Rua Pernambuco, nº 100 - Juçara, Imperatriz- MA, cuja proposta totaliza R\$ 54.050,00 (cinquenta e quatro mil cento e cinquenta reais) é compatível com o valor de referência, conforme comprovação do valor estimado previsto na pesquisa de preços realizada.

Governador Edison Lobão, 18 de março de 2024.

Alessandro de Moura Barros

Gerente de Planejamento

Portaria nº 055/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES – (CONPLAN)
CNPJ: 01.597.627/0001-34



MAPA DE RISCOS

1. Dados do processo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços preventivos e corretivos de manutenção de equipamentos odontológicos para suprir a demanda do Município de Governador Edison Lobão/MA.

2. Fase de Análise:

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3. Riscos Referentes a fase de análise escolhida:

Risco 01:	Planejamento deficiente		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Dano(s): O prejuízo ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais			
Ação(ões) Preventiva(s): Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada órgão.		Responsável: Equipe de Planejamento	
Ação(ões) de Contingência: Revisão de quantitativos		Responsável: Gerente de Planejamento	
Risco 02:	Elaboração do Termo de Referência inadequado		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Utilização, por parte da CONTRATADA, de produtos e serviços de baixa qualidade, bem como emprego de produtos que não possuem a qualidade necessária para os serviços objeto da contratação.			
Ação(ões) Preventiva(s): Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.		Responsável: Técnico Administrativo	
Ação(ões) de Contingência: Refazer o Termo de Referência.		Responsável: Secretário Executivo	
Risco 03:	Indisponibilidade financeira		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Dano(s): A não contratação do objeto licitado.			
Ação(ões) Preventiva(s): Planejamento financeiro para Contratações		Responsável: SEC. DE SAÚDE	
Ação(ões) de Contingência: Reprogramação de Planejamento financeiro		Responsável: Responsável do setor	
Risco 04:	Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES – (CONPLAN)
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Dano(s): Prejuízo ao atendimento das necessidades de troca de material desgastado.	
Ação(ões) Preventiva(s): Avaliação da capacidade técnica Operacional da empresa	Responsável: Agente de Contratação
Ação(ões) de Contingência: Recessão contratual e reinício de processo licitatório	Responsável: GECONT/COPLAN

4. Fase de Análise:

Gestão/execução do objeto

5. Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01:	Atraso na contratação		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Dano(s): Deficiência na entrega dos serviços licitados.			
Ação(ões) Preventiva(s): Fiscalizar o contrato sobre prazo de execução para entrega dos produtos.		Responsável: Fiscal designado	
Ação(ões) de Contingência: Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas de cada órgão.		Responsável: ASS.JURIDICA/GECONT	
Risco 02:	Aquisição com preço acima da média do mercado		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☒ Baixo	☐ Médio	☐ Alto
Dano(s): Dano ao erário			
Ação(ões) Preventiva(s): Pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU.		Responsável: Planejamento (Analista de Operações)	
Ação(ões) de Contingência: Evitar contratações de produtos não adequados, em desacordo com estipulado		Responsável: Gerente de Planejamento	
Risco 03:	Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Dano(s): Fornecedor se recusar a realizar a entrega do produto licitado			
Ação(ões) Preventiva(s): Planejamento Financeiro		Responsável: SEC. DE SAÚDE	
Ação(ões) de Contingência: Reservar os recursos com antecedência		Responsável: SEC. DE SAÚDE	
Risco 04:	Execução do objeto da aquisição em desacordo com o acordado		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES – (CONPLAN)
CNPJ: 01.597.627/0001-34

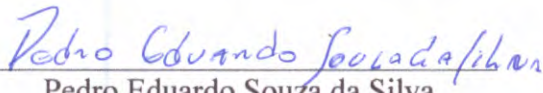


Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Dano(s): Prejuízo ao erário			
Ação(ões) Preventiva(s): Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização da entrega.		Responsável: GECOMP	
Ação(ões) de Contingência: Sanções e penalidades previstas no Contrato		Responsável: GECONT	

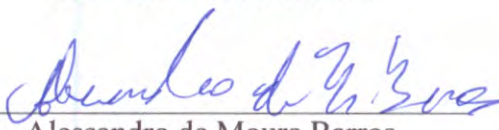
6. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Declaro, para devidos fins, que **Pedro Eduardo Souza da Silva**, é responsável pela elaboração do presente documento, através dos seus representantes a abaixo assinalado.

Governador Edison Lobão – MA, 18 de março de 2024.


Pedro Eduardo Souza da Silva
Técnico Administrativo

De acordo:


Alessandro de Moura Barros
Gerente de Planejamento
Portaria nº 055/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Informações Básicas

Órgão: Município de Governador Edison Lobão-MA.

Requisitante(s): Secretaria Municipal de Saúde.

Número do processo: 342279.2024.2152-08

Data: 19/03/2024.

Procedimento: Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos.

Estimativa de valores: R\$ 54.050,00 (cinquenta e quatro mil e cinquenta reais).

1. OBJETO:

1.1. Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando à contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com intuito de atender a demanda de serviços da Saúde de Governador Edison Lobão/MA, identificando e analisando os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. DESCRIÇÃO DE NECESSIDADE:

2.1. Equipamentos odontológicos precisam operar de forma confiável para garantir a segurança e a precisão dos procedimentos realizados. A manutenção preventiva ajuda a identificar e resolver problemas antes que se tornem sérios, evitando falhas durante o uso.

2.2. Equipamentos odontológicos são usados em procedimentos que afetam diretamente a saúde e o bem-estar dos pacientes. Manter esses equipamentos em condições ideais de funcionamento é crucial para evitar acidentes e garantir a segurança dos pacientes.

2.3. A manutenção preventiva ajuda a evitar falhas repentinas e problemas graves nos equipamentos, o que pode resultar em custos significativos de reparo ou substituição. Investir na manutenção regular pode reduzir custos a longo prazo, prolongando a vida útil dos equipamentos.

2.4. A manutenção preventiva pode ser agendada de forma planejada, minimizando o impacto nas operações diárias das instituições de saúde. Isso ajuda a evitar interrupções no serviço causadas por falhas inesperadas nos equipamentos.

3. ÁREA(S) REQUISITANTE(S):

Área(s) requisitante(s)	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Sirleide Marinho dos Santos

4. INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO:

4.1. Não se aplica a contratação pretendida.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

5.1.2. Poderão participar desta Licitação exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observando o disposto no artigo 48, I, e art. 49, IV da Lei Complementar nº 147, de 7/8/2014, que alterou a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), e que atendam às condições previstas neste Termo de Referência.

5.1.3. O(s) empregado(s) deverá(ão) ser pertencente(s) ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

5.2. Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos: Qualificação Técnica:

5.2.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.2.2. Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, profissional responsável para o serviço do objeto desta licitação.

5.2.3. A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

5.3. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

5.3.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

5.3.2. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.

5.3.3. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI).

6. RESULTADOS PRETENDIDOS:

6.1. Garantir que os equipamentos estejam sempre em condições operacionais ideais, minimizando o risco de falhas e interrupções nos serviços prestados.

6.2. Assegurar que os equipamentos utilizados nos procedimentos médicos e odontológicos estejam em conformidade com os padrões de segurança, contribuindo para a segurança e o bem-estar dos pacientes.

6.3. Garantir que os equipamentos atendam aos requisitos regulatórios e normas de qualidade estabelecidos pelas autoridades de saúde e órgãos reguladores.

6.4. Contribuir para a otimização dos processos operacionais das instituições de saúde, permitindo que os profissionais se concentrem em fornecer atendimento de qualidade aos pacientes.

7. JUSTIFICATIVA OU NÃO PARA PARCELAMENTO DO OBJETO:

7.1. Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento solução única, a opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessária, nem pode ser justificado.

8. SOLUÇÃO:

8.1. A solução proposta envolve a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, necessária para pleno funcionamento dos serviços de saúde.

8.2. No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o menor formalismo e cujo tempo necessária para processamento seja o menor possível, sob pena de prejudicar sobremaneira o interesse público primário ora tutelado.

8.3. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

10.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

11. VISTORIA:

11.1. Não se aplica aos autos da pretendida contratação.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO/ESTIMATIVA DE PREÇOS:

12.1. A respeito da Pesquisa de Preços referente a esta requisição, informo-vos que, todos os preços estão de acordo com § 1º do art. 23 da lei nº 14.133, e em conformidade com a instrução normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, ou seja, foram obtidos através de Pesquisa de Preços com fornecedores em todo território nacional, através do Painel de Banco de Preços.

12.2. Desta maneira, atendeu-se ao que prevê o inciso I, do Art. 5º, da Instrução Normativa nº 65/2021- SEGES/ME, por sua vez dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

12.3. Foram realizadas pesquisas de preços de mercado, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, a fim de identificar nestas contratações do melhor preço, bem como a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

13. ESTIMATIVAS DE DESPESA:

13.1. A estimativa das despesas será R\$ 54.050,00 (cinquenta e quatro mil e cinquenta reais).

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

14. DETALHAMENTO DOS ITENS:

ITE M	OBJETO	UND	QTD	P. UNT	PREÇO TOTAL
1	MANUTENÇÃO EM CADEIRAS ODONTOLÓGICAS COM TROCA DE PEÇAS	UND	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
2	MANUTENÇÃO EM REFLETORES DAS CADEIRAS COM TROCA DE CABEÇOTES	UND	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
3	MANUTENÇÃO EM CUSPIDEIRAS COM TROCA DE MANGUEIRAS	UND	6	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
4	MANUTENÇÃO EM EQUIPO DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
5	MANUTENÇÃO NO FOTOPOLIMERIZADOR	UND	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
6	MANUTENÇÃO DE COMPRESSOR ODONTOLÓGICO PREVENTIVA E CORRETIVA	UND	5	R\$ 950,00	R\$ 4.750,00
7	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE PREVENTIVA E CORRETIVA	UND	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
8	MANUTENÇÃO EM BOMBA DE VACUO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE MANGUEIRAS E CONEXÕES	UND	4	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00
9	MANUTENÇÃO DO RAO X COM TROCA DE PEÇAS	UND	4	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00
10	MANUTENÇÃO DAS CANETAS ALTA ROTAÇÃO	UND	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
11	MANUTENÇÃO DAS CANETAS BAIXA ROTAÇÃO	UND	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
12	MANUTENÇÃO EM SELADORA COM TROCA DE RESISTÊNCIA	UND	5	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
13	MANUTENÇÃO DO CONTRA ÂNGULO COM TROCA DE PEÇAS	UND	10	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
14	MANUTENÇÃO APARELHO DE PROFILAXIA	UND	5	R\$ 650,00	R\$ 3.250,00
TOTAL					R\$ 54.050,00

15. NATUREZA DO OBJETO:

15.1. A presente contratação possui natureza serviço continuado.

16. DURAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente de acordo com Art. 106 da Lei 14.133/21 que dispõe sobre

o prazo máximo que os contratos de serviços contínuos podem ser prorrogados em acordo com as necessidades da Administração Pública.

17. REGIME DE EXECUÇÃO:

17.1. O regime de execução da presente contratação será por preço unitário, os itens serão adquiridos por unidade, portanto é aplicável a contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração Pública de Governador Edison Lobão/MA.

18. FORMATO DA CONTRATAÇÃO:

18.1. A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades do objeto do presente Estudo técnico Preliminar encontra amparo legal no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações correlacionadas.

19. SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

20. ALINAMENTO COM O PLANO ANUAL DE COMPRAS.

20.1. A contratação em questão não está contemplada no Plano de Contratações Anual (PAC) devido à ausência da elaboração desse plano para o atual exercício.

20. NECESSIDADE DE GARANTIA À EXECUÇÃO:

21.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

22. GARANTIA DO SERVIÇO:

22.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

23. PAGAMENTO ANTECIPADO:

23.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

24. TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

24.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

25. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

25.1. Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

26. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

26.1. Para o melhor e pleno funcionamento dos Serviços de Saúde, a higiene e troca de equipamentos se faz indispensável, e em alguns casos, a Administração Pública, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe no seu quadro de funcionários capacidade técnica para prover esses serviços, restando a ela a possibilidade de contratação de empresa especializada, seguindo a lei 14.133/21.

26.2. Os estudos preliminares indicaram que a contratação da empresa para os serviços mencionados é tecnicamente possível e necessária. Diante desse contexto, afirma-se a viabilidade da contratação pretendida para o presente objeto.

27. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS:

27.1. Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução da prestação de serviço a ser efetivada.

28. RESPONSÁVEIS:

Governador Edison Lobão – MA, 19 de março de 2024

Sirleide M. dos Santos

Sirleide Marinho dos Santos

Coordenadora da Secretária de Saúde

Matrícula: 3758-1

De acordo:

Lucimar de Almeida Silva

Lucimar de Almeida Silva

Diretora da Gerência de Contratações Públicas

Matrícula: 4657-1

Alessandro de Moura Barros

Alessandro de Moura Barros

Gerente de Planejamento

Matrícula: 4927-1

Aprovo:

Jonas dos Santos Cirilo

Jonas dos Santos Cirilo

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 003/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80

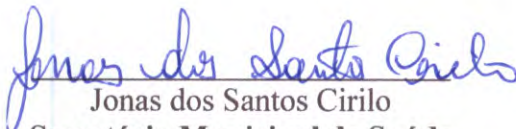
Governador Edison Lobão – MA, 19 de março de 2024.

Ao
Departamento Contábil.
Nesta.

Assunto: Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentaria e a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Venho através deste na condição de Secretário Municipal de Saúde, solicitar dotação para procedermos com a contratação, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços preventivos e corretivos de manutenção de equipamentos odontológicos para suprir a demanda do Município de Governador Edison Lobão/MA. Obedecendo aos rigores da Lei nº 14.133/21, com valor estimado de **R\$ 54.050,00 (cinquenta e quatro mil e cinquenta reais)**, para a Secretaria Municipal de Saúde.
Conforme processo em anexo:

Atenciosamente,


Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



DESPACHO

Ref. Solicitação dia 19/03/2024/ FMS

Prezado(a),

Em resposta a vossa solicitação acima citada, seguem informações solicitadas.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços preventivos e corretivos de manutenção de equipamentos odontológicos. Em atendimento ao art. 72 inciso IV da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, informamos que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa, conforme rubrica a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Exercício	2024	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	02.14
Unidade Orçamentária/Atividade	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL-SB	10.301.0125.6164.0000
Natureza da Despesa	SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00

Governador Edison Lobão – MA, 19 de março de 2024.

Departamento de Contabilidade
Hamilton Medeiros Salazar
CRC TO 002608/0

[Handwritten signature]
Hamilton Medeiros Salazar
Contador
CRC TO 002608/0
CPF 788.537.721-24



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

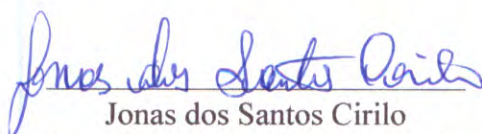
Eu, **Jonas dos Santos Cirilo**, Secretário Municipal de Saúde, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Exercício	2024	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	02.14
Unidade Orçamentária/Atividade	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL-SB	10.301.0125.6164.0000
Natureza da Despesa	SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00

As referidas despesas estão adequadas à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 54.050,00 (cinquenta e quatro mil e cinquenta reais)**.

Governador Edison Lobão - MA, 20 de março de 2024.



Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000).

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços preventivos e corretivos de manutenção de equipamentos odontológicos para suprir a demanda do Município de Governador Edison Lobão/MA, com base nos preços praticados pela administração pública e referentes aos resultados de licitações adjudicadas e homologadas de acordo com as necessidades da Administração Pública de Governador Edison Lobão/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), não ultrapassando os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

Governador Edison Lobão/MA, 20 de março de 2024.

Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2021



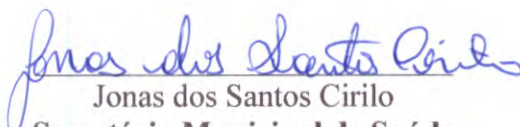
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80

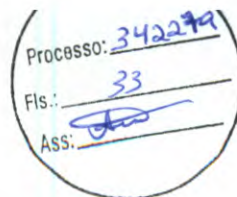


DECLARAÇÃO
(RELATIVA ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do §1º, incisos I e II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que a despesa relativa à **contratação de empresa especializada na prestação de serviços preventivos e corretivos de manutenção de equipamentos odontológicos, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades**, não constitui fracionamento indevido de despesa, uma vez que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos e/ou de mesma natureza e/ou de mesmo ramo de atividade, neste exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa os limites previstos para a execução orçamentária e nem os limites legais vigentes.

Governador Edison Lobão/MA, 20 de março de 2024.


Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 138776960001-80

A Sra.

Lucimar de Almeida Silva

Diretora da Gerência de Contratações Públicas

Assunto: Elaboração de Termo de Referência

Senhora,

Encaminho os autos do processo para elaboração de Termo de Referência, referente ao processo administrativo, nº 342279.2024.2152-08, solicitado por esta secretaria, que possui como objeto **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços preventivos e corretivos de manutenção de equipamentos odontológicos para suprir a demanda do Município de Governador Edison Lobão/MA.**

Governador Edison Lobão - MA, 20 de março de 2024.

Jonas dos Santos Cirilo

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 003/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 138776960001-80



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços preventivos e corretivos de manutenção de equipamentos odontológicos para suprir a demanda do Município de Governador Edison Lobão/MA.

2. QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT	PREÇO TOTAL
1	MANUTENÇÃO EM CADEIRAS ODONTOLÓGICAS COM TROCA DE PEÇAS	UND	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
2	MANUTENÇÃO EM REFLETORES DAS CADEIRAS COM TROCA DE CABEÇOTES	UND	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
3	MANUTENÇÃO EM CUSPIDEIRAS COM TROCA DE MANGUEIRAS	UND	6	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
4	MANUTENÇÃO EM EQUIPO DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
5	MANUTENÇÃO NO FOTOPOLIMERIZADOR	UND	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
6	MANUTENÇÃO DE COMPRESSOR ODONTOLÓGICO PREVENTIVA E CORRETIVA	UND	5	R\$ 950,00	R\$ 4.750,00
7	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE PREVENTIVA E CORRETIVA	UND	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
8	MANUTENÇÃO EM BOMBA DE VACUO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE MANGUEIRAS E CONEXÕES	UND	4	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00
9	MANUTENÇÃO DO RAO X COM TROCA DE PEÇAS	UND	4	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00
10	MANUTENÇÃO DAS CANETAS ALTA ROTAÇÃO	UND	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
11	MANUTENÇÃO DAS CANETAS BAIXA ROTAÇÃO	UND	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00

Rua Tiradentes, S/N, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 138776960001-80



				0	
12	MANUTENÇÃO EM SELADORA COM TROCA DE RESISTÊNCIA	UND	5	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
13	MANUTENÇÃO DO CONTRA ÂNGULO COM TROCA DE PEÇAS	UND	10	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
14	MANUTENÇÃO APARELHO DE PROFILAXIA	UND	5	R\$ 650,00	R\$ 3.250,00
TOTAL					R\$ 54.050,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente Dispensa de Licitação justifica-se pela constante necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, visando aprimorar o atendimento aos pacientes usuários do sistema municipal de saúde, além do expressivo número de atendimentos realizados no município. A contratação de uma empresa especializada em assistência técnica para os equipamentos, capaz de resolver as pendências no menor tempo possível e minimizando os impactos nos atendimentos, é de fundamental importância para garantir o bom andamento dos serviços. Ademais, o valor a ser contratado não ultrapassa o limite estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, Artigo 75.

4. PRAZO DE ENTREGA

4.1. A Contratada deverá prestar os serviços contratados conforme ordens de serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente de acordo com Art. 106 da Lei 14.133/21 que dispõe sobre o prazo máximo que os contratos de serviços contínuos podem ser prorrogados em acordo com as necessidades da Administração Pública.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em NOME DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA, relativo à execução dos serviços, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

Rua Tiradentes, S/N, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 138776960001-80



6.1.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor, exceto aqueles que, por sua natureza, não possuam validade determinada;

6.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal;

6.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, quando solicitado pela Administração.

7. RECEBIMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços, às suas custas, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Caso a CONTRATADA não apresente os produtos conforme solicitado, deverá ela mesma realizar a troca dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

7.3. Os serviços serão realizados:

7.3.1. Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 03 (três) dias úteis, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, juntamente com o órgão responsável pelo recebimento do material da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, ou através de carimbo atestando o recebimento, no verso da nota fiscal para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da proposta.

7.3.2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável em 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório e verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas, tanto em quantidade solicitada quanto em qualidade do produto especificada neste Termo de Referência e na proposta.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, em até 30 dias da apresentação da fatura / nota fiscal devidamente atestadas pelo Executor, Gestor e Fiscal nomeados, desde que o documento de cobrança esteja em condições de pagamento;

8.2. Para pagamento a CONTRATADA precisa apresentar as seguintes certidões:

8.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

8.2.2. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 138776960001-80



Dívida Ativa da União (CND), de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

8.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, junto a Justiça do Trabalho, devidamente atualizada (Lei nº 12.440/2011).

8.2.4. Certidão Negativas de Débitos e Dívida Ativa do Estado;

8.2.5. Certidão Negativas de Débitos e Dívida Ativa Municipal;

8.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE;

8.4. O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta de contrato anexo ao edital.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O Contratante obriga-se a:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato e da respectiva dispensa de licitação;

9.1.2. Efetuar os pagamentos trinta dias após a emissão da competente nota fiscal;

9.1.3. Emitir as ordens de fornecimento e encaminhá-la a contratada por qualquer meio idôneo, inclusive por meio de e-mail;

9.1.4. Receber o item, disponibilizando local, data e horário;

9.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Substituir, às suas expensas, imediatamente o produto/serviço de má qualidade e que não atenda o termo de referência constante do procedimento de dispensa de licitação;

10.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 horas que antecedem à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 138776960001-80



10.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

10.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11. DO PREÇO

11.1. A estimativa das despesas será R\$ 54.050,00 (cinquenta e quatro mil e cinquenta reais).

11.2. No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

12. DO REAJUSTAMENTO

O preço é ajustável em até 25%, mediante justificativa, conforme dispõe o Art. 125 da lei 14.133/21.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. PENALIDADES

Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica no Termo contratual.

15. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

Durante a vigência contratual, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o Regulamento de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA.

16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto deste Termo de Referência se fundamenta no art. 75; inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Art. 2º da Instrução Normativa AGU nº 01 de 13 de setembro de 2021, e demais normas pertinentes.

Governador Edison Lobão - MA, 21 de março de 2024.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 138776960001-80

Sirleide M. dos Santos

Sirleide Marinho dos Santos
Coordenadora da Secretária de Saúde
Matrícula: 3758-1



De acordo:

Alessandro de Moura Barros

Alessandro de Moura Barros
Gerente de Planejamento
Matrícula: 4927-1

Lucimar de Almeida Silva

Lucimar de Almeida Silva
Diretora da Gerência de Contratações Públicas
Matrícula: 4657-1

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente **Termo de Referência** da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA:

Jonas dos Santos Cirilo

Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.877.696/0001-80



AUTORIZAÇÃO

Ao Sr.
Douglas Gessé Mota Tavares
Agente de Contratação
Portaria nº 028/2024
Nesta Prefeitura Municipal.

Na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, encaminho os autos do processo até aqui realizados e **AUTORIZO** à abertura de processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, objetivando a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços preventivos e corretivos de manutenção de equipamentos odontológicos para suprir a demanda do Município de Governador Edison Lobão/MA.**

Governador Edison Lobão/MA, 22 de março de 2024.

Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, AUTUO o procedimento de contratação através de Dispensa nº 003/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 342279.2024.2152-08, que deu origem ao presente processo nas condições abaixo.

DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 342279.2024.2152-08;

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

DA AUTUAÇÃO

Fica agora autuado processo de DISPENSA sob o número 003/2024, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Art. 2º da Instrução Normativa AGU Nº 01 de 13 de setembro de 2021, Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023 e demais normas pertinentes.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços preventivos e corretivos de manutenção de equipamentos odontológicos para suprir a demanda do Município de Governador Edison Lobão/MA.

ESTIMATIVA DO VALOR

O preço considerado como estimativa para o objeto, foi determinado com base na média aritmética simples respaldada em preços praticados no âmbito público através de pessoas do ramo. Fundamentado em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R\$ 54.050,00 (cinquenta e quatro mil e cinquenta reais)**.

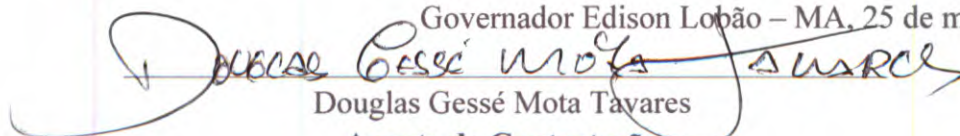
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender ao objeto desta licitação serão classificadas na seguinte ação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Exercício	2024	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	02.14
Unidade Orçamentária/Atividade	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL-SB	10.301.0125.6164.0000
Natureza da Despesa	SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00

Governador Edison Lobão – MA, 25 de março de 2024.


Douglas Gessé Mota Tavares
Agente de Contratação
Portaria nº 028/2024



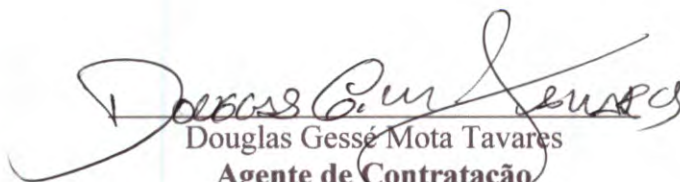
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC



JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos, do Processo Administrativo nº 342279.2024.2152-08, o Ato de designação do Agente de Contratação e a PORTARIA Nº 028, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Governador Edison Lobão - MA, 25 de março de 2024.


Douglas Gessé Mota Tavares
Agente de Contratação
Portaria nº 028/2024



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1122 / 2024 :: QUARTA, 07 DE FEVEREIRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

GABINETE.....	1
PORTARIA Nº 028, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.....	1
PROCURADORIA GERAL.....	1
Portaria nº 032.2024-PGMPGA.....	1

Prefeito Municipal

GABINETE

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 028, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Portaria nº 032.2024-PGMPGA

Nomeia o Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

“Dispõe sobre a designação de Carmem Lucia da Silva Alencar para a função de gestora da Julgadoria. O SR. PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO Lucas Henrique Gomes Bezerra, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

RESOLVE:

Art. 1º. Designa o servidor DOUGLAS GESSÉ MOTA TAVARES, portador do CPF nº xxx.527.373.xx, para atuar como Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para desempenhar as funções inerentes a execução da Lei nº14.133/2021 promovidos pelo Executivo Municipal, e conduzir os procedimentos licitatórios e de contratação diretas.

Art. 1ºDesignar Carmem Lucia da Silva Alencar para a função de gestora da Julgadoria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE FEVEREIRO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Procurador-Geral do Município

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9aee9bd91ef0f8557330e58050c1db003ad56dd5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 07/02/2024 17:24:10

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9aee9bd91ef0f8557330e58050c1db003ad56dd5
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Contrato Administrativo nº ____/____
Processo Administrativo nº ____
Dispensa de Licitação nº ____/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA E A EMPRESA NOVA ODONTOLAB PROD. E EQUIP. ODONTOLÓGICOS EIRELI.

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA por intermédio da xxx, com sede na xxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxx, neste ato representado pelo secretário xxx, portador (a) da carteira de identidade nº xxx e do CPF xxx, residente e domiciliado na xxx, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, xxx, inscrita no CNPJ nº xxx, com sede na xxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. xxx, portador do RG nº xxx SSPMA e do CPF nº xxx, celebram o presente contrato nº xxx, processo administrativo nº xx, gerenciada pela secretaria municipal de fazenda e receita, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XX/2021, fundamentada no art. 75; inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços preventivos e corretivos de manutenção de equipamentos odontológicos para suprir a demanda do Município de Governador Edison Lobão/MA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº _____ e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

DISPENSA nº ____/2024-CPL/PMR;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

Instrução Normativa AGU nº 01, de 13 de setembro de 2021, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC



Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade orçamentária, podendo ser prorrogado conforme previsão do *Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021*.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) entregar os produtos, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal;
- c) prover os serviços ora CONTRATADA, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC



- g) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ xxxxxx** (xxxxxxx), conforme descrito na planilha abaixo:

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula sétima deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, situada na **Imperatriz II, nº 800, Centro - CEP 65928000**, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo “Fiscal do Contrato”, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, dever a comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC



PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no **art. 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC



- sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
- b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total CONTRATADA.
- b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços CONTRATADA;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a Secretário Municipal de Administração e Finanças.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Administração e Finanças, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC



PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no **art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021**, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no **artigo 139** do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC



PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 128, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis a CONTRATADA e Subcontratada por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos consignados no Orçamento Geral Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Governador Edison Lobão/MA, XX de XXXXXXXX de XXXX

PARECER DA PROLIC

DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS – PROLIC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342279.2024.2152-08
DISPENSA Nº 003/2024
SECRETARIAS REQUISITANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROCESSO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços preventivos e corretivos de manutenção de equipamentos odontológicos para suprir a demanda do Município de Governador Edison Lobão/MA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer da Divisão de Processos Licitatório – **PROLIC**, de modo a analisar e justificar a licitação decorrente da solicitação das secretarias ordenadoras (Secretaria Municipal de Saúde) do município de Governador Edison Lobão, o procedimento segue na modalidade de **DISPENSA**, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

O Processo seguirá na modalidade **DISPENSA** para a **prestação de serviços preventivos e corretivos de manutenção de equipamentos odontológicos**, objeto este destinado a Secretaria de Saúde do município de Governador Edison Lobão, a fim de corroborar com o bom andamento do serviço público.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Documentos de Formalização de Demandas das secretarias solicitantes, Abertura do Processo, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Cotação, Mapa de Apuração, Dotação, Termo de Referência, Relatório de Conformidade do CI- Controle interno, Autorização do gerenciador, Autuação e seus anexos.

Eis o relatório do pedido.

2. JUSTIFICATIVA

A dispensa de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, permite a contratação direta pela administração pública em situações específicas, como emergências ou quando os valores são baixos. Esta modalidade é caracterizada pela necessidade de uma justificativa técnica e econômica, além de documentação comprobatória que garanta transparência.

Vantagens da utilização da Dispensa:

- **Rapidez:**

Agiliza o processo de contratação, essencial em situações emergenciais.

- **Eficiência:**

Simplifica os procedimentos, permitindo respostas mais rápidas.

- **Flexibilidade:**

Possibilita a contratação direta quando a licitação não é viável ou necessária.

- **Redução de Custos Administrativos:**

Menos custo burocrático em comparação com o processo licitatório completo.

- **Transparência:**

A nova lei exige publicações e justificativas que aumentam a transparência.

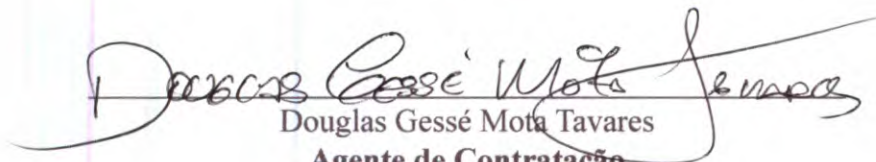
3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente contratação se fundamenta no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21, e no Decreto 11.871 de dezembro de 2023, que estabelece critérios para dispensa de licitação com base nos valores dos serviços e produtos. Este dispositivo legal prevê a possibilidade de dispensa de licitação.

4. CONCLUSÃO

Por todo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente formal, não observei quaisquer ofensas a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nem as demais legislações pertinentes, opino favoravelmente pelo prosseguimento do certame.

Governador Edison Lobão – MA, 25 de março de 2024.


Douglas Gessé Mota Tavares
Agente de Contratação
Portaria nº 028/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC



Governador Edison Lobão - MA, 26 de março de 2024.

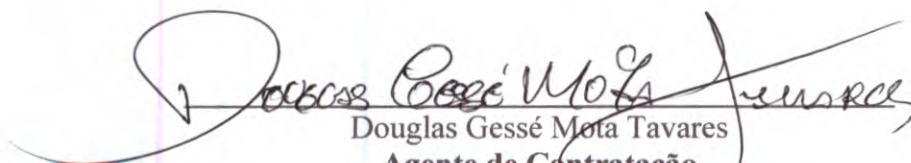
À Procuradoria Geral do Município de Governador Edison Lobão - MA
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA

Senhor Procurador;

Encaminhamos em anexo à essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 342279.2024.2152-08, para Parecer Jurídico da Dispensa de Licitação 003/2024, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão - MA e seus respectivos Programas/Unidades, nos termos do Art. 72, II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

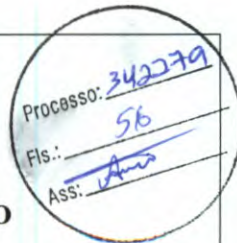
Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Douglas Gessé Mota Tavares
Agente de Contratação
Portaria nº 028/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



PARECER JURÍDICO INICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 342279.2024.2152-08

INTERESSADO: Divisão de Processo Licitatório - PROLIC

ASSUNTO: Parecer Jurídico – Dispensa de Licitação

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO. ANÁLISE DA REGULARIDADE DO PROCESSO DE DISPENSA LICITATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAL, HOSPITALARES E LAVANDERIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

1 – RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria, por meio do ofício retro, aos cuidados do Subprocurador-Chefe signatário, solicitação de parecer jurídico referente a dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, laboratorial, hospitalares e lavanderia, com o intuito de atender a demanda de serviços da Secretaria de Saúde de Governador Edison Lobão.

Instruídos os autos com documentos de praxe, vieram a esta Procuradoria, para emissão de parecer. Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do procedimento realizado.

É o breve relatório

2 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Registre-se, de início, que a presente apreciação se refere, exclusivamente, à análise com base no que consta nos autos do processo administrativo, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos anteriormente praticados.

Impende destacar, ademais, que se trata de pronunciamento restrito às questões eminentemente jurídicas, portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à

Francisco P. da S. Júnior



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 3422
Fls.: 57
Ass: *[Assinatura]*

oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade das demais unidades administrativas desta Municipalidade.

Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

Ressalte-se, por fim, que as manifestações desta Procuradoria possuem natureza opinativa.

3 – FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Da Análise Específica

Nossa Carta Magna de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para os contratos, que tenham como parte a Administração Pública, relativos à obras, serviços, compras e alienações ressalvados os casos especificados na legislação, como se pode observar, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Deste modo, percebe-se que licitar é regra, considerando-se ser este o procedimento administrativo pelo qual o ente público procede uma seleção, de forma imparcial, entre interessados, avaliando através de requisitos objetivos, aquele que melhor atende a sua pretensão, considerando os Princípios Constitucionais da impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade, economicidade e, até onde é possível valorar objetivamente, o aspecto técnico.

Francisco P. da B. Feijó



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 342-1-
Fls.: 58
Ass: [assinatura]

Considerando que o objeto da presente contratação trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos; laboratoriais; hospitalares e de lavanderia, cuja proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, foi a proposta da empresa NOVA ODONTOLAB PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., no valor de R\$ 54.050,00 (cinquenta e quatro mil e cinquenta reais) é possível que se realize por meio de dispensa de licitação nos termos da Nova Lei de Licitações, que se encontra em vigor.

Diante disso, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, ao longo do art. 75, inciso II, estabelece que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

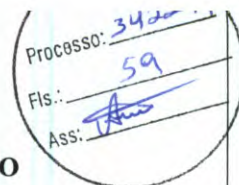
Ademais, o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, atualiza os valores estabelecidos na Lei 14.133/21, conforme a tabela disponibilizada abaixo:

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<u>Art. 6º, caput, inciso XXII</u>	R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)
<u>Art. 37, § 2º</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 70, caput, inciso III</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso I</u>	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso II</u>	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 75, § 7º</u>	R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)
<u>Art. 95, § 2º</u>	R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



Levando em consideração a legislação vigente e suas regulamentações, vale destacar que o objeto em questão enquadra-se na previsão exposta no artigo e decreto supracitado em razão do valor destacado na proposta, tal qual seja R\$ 54.050,00 (cinquenta e quatro mil e cinquenta reais).

O art. 72, da mesma lei, trata dos requisitos da contratação direta, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assevero que os ditames albergados pela legislação pertinente foram devidamente atendidos, atentando apenas para a necessidade de publicação do contrato ou extrato decorrente do contrato, da maneira colimada pelo parágrafo único.

Com base no exposto, passo a opinar.

4. DA CONCLUSÃO

Francisco P. da S. Jesus



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 342279
Fls.: 60
Ass: [assinatura]

Trata-se de parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação. Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que de forma específica, já expôs a sua posição sobre o assunto, vejamos:

“O parecer emitido por procurador ou advogado do órgão de administração pública, não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não considerado pelo administrador” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Melo – STF). Sem grifo no original.

ANTE O EXPOSTO, considerando que a Procuradoria elabora seus pareceres com base nas solicitações e documentos encaminhados pelo órgão interessado, **opina-se, SALVO MELHOR JUÍZO**, pela legalidade e, por consequência, aprovação do processo de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Em todos os casos, a Procuradoria está à disposição para eventuais consultas, informações complementares, esclarecimentos de possíveis dúvidas, dentre outras formas de colaboração, dentro do seu âmbito de atuação.

Governador Edison Lobão, 26 de março de 2024.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Subprocurador-Chefe
Portaria nº 245/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



MEMORANDO

À Empresa: NOVA ODONTOLAB PROD. E EQUIP. ODONTOLOGICO LTDA, CNPJ 07.404.743/0001-76.

Assunto: Solicitação de documentação para contratação direta.

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria toda a documentação de habilitação exigida para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços preventivos e corretivos de manutenção de equipamentos odontológicos para suprir a demanda do Município de Governador Edison Lobão/MA.**

Governador Edison Lobão/MA, 1 de abril de 2024.


Douglas Gessé Mota Tavares
Agente de Contratação
Portaria nº 028/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Processo: 342279
Fls.: 62
Ass: [assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.404.743/0001-76 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/05/2005	
NOME EMPRESARIAL NOVA ODONTOLAB PROD. E EQUIP. ODONTOLOGICO LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R PERNAMBUCO		NÚMERO 100		COMPLEMENTO *****	
CEP 65.900-500	BAIRRO/DISTRITO JUCARA		MUNICÍPIO IMPERATRIZ		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE (99) 3524-8689/ (99) 9134-1225		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/04/2024 às 08:16:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOVA ODONTOLAB PROD. E EQUIP. ODONTOLOGICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.404.743/0001-76

Certidão nº: 60366107/2023

Expedição: 30/10/2023, às 17:31:42

Validade: 27/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NOVA ODONTOLAB PROD. E EQUIP. ODONTOLOGICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.404.743/0001-76, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO**

CNPJ: 06.158.455/0001-16



07/03/2024 10:54:10
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 3744/2024
AUTENTICAÇÃO:UNBB-4JV6

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **NOVA ODONTOLAB PROD. E EQUIP. ODONTOLOGICO LTDA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **07.404.743/0001-76** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade de existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como débitos objetos de ações judiciais em andamento e outros débitos que porventura não tenham sido migrados na mudança de sistema.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 07.404.743/0001-76

Razão Social: NOVA ODONTOLAB PROD. E EQUIP. ODONTOLOGICO LTDA

Endereço: RUA PERNAMBUCO, 100 JUCARA

Inscrição: 83127-7

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Data de Início: 25/05/2005

Atividade Principal: 4773300-COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS

Nome Fantasia:

A Referida Certidão terá validade até **06/05/2024**.

IMPERATRIZ-MA, 07/03/2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo: 342279

Fls.: 65

Ass: [assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NOVA ODONTOLAB PROD. E EQUIP. ODONTOLOGICO LTDA
CNPJ: 07.404.743/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:38:01 do dia 11/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2024.

Código de controle da certidão: **7D95.9365.E818.2765**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.404.743/0001-76
Razão Social: NOVA ODONTOLAB PROD E EQUIP ODONTOLOGICO LTDA ME
Endereço: R PERNAMBUCO 110 CASA A / JUCARA / IMPERATRIZ / MA / 65900-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2024 a 27/04/2024

Certificação Número: 2024032901114849832922

Informação obtida em 12/04/2024 15:52:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Processo: 3422-19
Fls.: 67
Ass: [assinatura]

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

Pelo presente instrumento particular, Sr. **MARCOS AURELIO FERNANDES MARTINS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Catalão - GO, nascido em **06/06/1975**, residente e domiciliado em Imperatriz - MA à Rua Pernambuco, 110, Casa: A, Juçara, CEP: 65.900-500, portador da carteira de identidade sob o nº. **21918622002-7 - GEJSPC/MA** e C.P.F. sob o nº. **795.337.791-87** e **LAIS MAGNABOSCO VASCONCELOS**, brasileira, solteira, empresaria, natural de Rondon do Pará - PA, nascida em **14/11/1996**, residente e domiciliada em Imperatriz - MA, à Rua Pernambuco, nº 110, Juçara, CEP: 65.900-500, portadora da Carteira de Identidade sob nº. **037601372009-0 SESCPC/MA** e C.P.F. sob nº. **607.242.303-51**, únicos sócios que compõem a firma, **NOVA ODONTOLAB PROD. E EQUIP; ODONTOLOGICO LTDA - ME** sociedade limitada, estabelecida em Imperatriz/Ma, Rua Pernambuco, nº. 110-A, Juçara, CEP: 65.900-500, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **07.404.743/0001-76** e contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº. **212.005.8014-8** por despacho de **25/05/2005**, resolve alterar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sócia **LAIS MAGNABOSCO VASCONCELOS** que detém 1.500 (hum mil e quinhentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondentes a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), neste ato, retira-se da sociedade por livre e espontânea vontade, doando suas quotas ao sócio **MARCOS AURELIO FERNANDES MARTINS** pelo o mesmo valor, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores doados, ficando assim distribuído:

MARCOS AURELIO FERNANDES MARTINS

R\$ 15.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica transformada esta sociedade limitada em empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli,

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2018 10:30 SOB Nº 21600087961.
PROTOCOLO: 180424173 DE 08/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803442961. NIRE: 21600087961.
NOVA ODONTOLAB PROD. E EQUIP. ODONTOLOGICO EIRELI

Lilian Theresá Rodrigues Mendonça
SECRETARIA-GERAL
SÃO LUÍS, 21/08/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

passando o nome empresarial a ser **NOVA ODONTOLAB PROD. E EQUIP; ODONTOLOGICO EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social da empresa que era de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** em razão da transformação, passa a ser alterado para o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, totalmente integralizados em moeda nacional, que nesta data passa a constituir o capital social da empresa - **EIRELI**.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - **Eireli**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob o nome: **NOVA ODONTOLAB PROD. E EQUIP; ODONTOLOGICO EIRELI**, com sede e domicílio na Rua Pernambuco, nº. 110-A, Juçara, CEP: 65.900-500, Imperatriz/MA, (art. 997, II, CC/2002); CNPJ **07.404.743/0001-76**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa exerce as seguintes atividades:

4773300 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS
4771701 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACOES FORMULAS.

3319800 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (MANUTENCAO E REPARACAO DE NAO-ELETRONICOS E UTENSILIOS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, ODONTOLOGICO E DE LABORATORIO, MANUTENCAO E REPARACAO DE MOBILIARIO ESPECIFICO PARA USO MEDICO, CIRURGICO, ODONTOLOGICO E DE LABORATORIO, MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS).

3321000 - INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (INSTALACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE E DE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS, INSTALACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO, ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS, INSTALACAO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E DE OUTROS EQUIPAMENTOS ELETRICOS, INSTALACAO DE

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2018 10:30 SOB Nº 21600087961.
PROTOCOLO: 180424173 DE 08/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803442861. NIRE: 21600087961.
NOVA ODONTOLAB PROD. E EQUIP. ODONTOLOGICO EIRELI

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETARIA-GERAL
SÃO LUÍS, 21/08/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

MOTORES, BOMBAS, COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTAS, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL, INSTALAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DE USO ESPECÍFICO).

3312103 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa iniciou suas atividades em **25/05/2005** e terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - O capital é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), integralizado em moeda corrente do país e de responsabilidade do empresário: **MARCOS AURELIO FERNANDES MARTINS**.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade do titular é limitada ao valor total de capital respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da Eireli caberá ao titular **MARCOS AURELIO FERNANDES MARTINS** com os poderes e atribuição de administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiro bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

PARÁGRAFO 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso do mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art. 1.061 DA LEI 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2018 10:30 SOB Nº 21609087961.
PROTOCOLO: 180424173 DE 08/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803442861. NIRE: 21600087961.
NOVA ODONTOLAB PROD. E EQUIP. ODONTOLÓGICO EIRELI

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 21/08/2018
www.empresafacil.ma.gov.br



CLÁUSULA OITAVA - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo o empresário de suas quotas, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime alimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA: E por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina, o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em via única destinada a arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão para que produza os efeitos legais, de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Imperatriz - MA, 22 de Maio de 2018.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2018 10:30 SOB Nº 21600087961.
PROTOCOLO: 180424173 DE 08/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803442861. NIRE: 21600087961.
NOVA ODONTOLAB PROD. E EQUIP. ODONTOLÓGICO EIRELI

Lilian Theresá Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 21/08/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



6º Ofício

MARCOS AURELIO FERNANDES MARTINS

1º CARTÓRIO

Lais Magnabosco Vasconcelos

LAIS MAGNABOSCO VASCONCELOS

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2018 10:30 SOB Nº 21600087961.
PROTOCOLO: 180424173 DE 08/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803442861. NIRE: 21600087961.
NOVA ODONTOLAB PROD. E EQUIP. ODONTOLÓGICO EIRELI

Lilian Theresse Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 21/08/2018
www.empresafacil.ma.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 363778/23

Data da

11/12/2023 13:19:54

Inscrição Estadual: 124042155

CPF/CNPJ: 07404743000176

Razão Social: NOVA ODONTOLAB PROD E EQUIP ODONTOLOGICO LTDA

Endereço: RUA PERNAMBUCO, 100 CEP: 65900500 - JUCARA

Telefone: (99)35248689

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 09/04/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 11/12/2023 13:41:13



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 091732/23

Data da

11/12/2023 13:20:13

Inscrição Estadual: 124042155

CPF/CNPJ: 07404743000176

Razão Social: NOVA ODONTOLAB PROD E EQUIP ODONTOLOGICO LTDA

Endereço: RUA PERNAMBUCO, 100 CEP: 65900500 - JUCARA

Telefone: (99)35248689

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 09/04/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 29/01/2024 10:55:25



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC



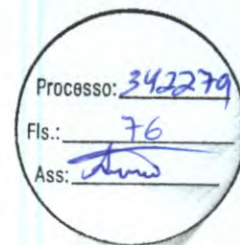
Exma. Senhora
Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Nesta.

Encaminho nos autos do Processo Administrativo nº **342279.2024.2152-08**, para ratificação da presente Dispensa de Licitação nº **003/2024**, com base no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021**, e em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município de Governador Edison Lobão – MA.

Governador Edison Lobão/MA, 12 de abril de 2024.


Douglas Gessé Mota Tavares
Agente de Contratação
Portaria nº 028/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº **342279.2024.2152-08**, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar a Empresa **NOVA ODONTOLAB PROD. E EQUIP. ODONTOLÓGICOS EIRELI**, CNPJ **07.404.743/0001-76**, objetivando a Contratação de empresa especializada para Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades.

Esse Termo se fundamenta no inciso, II, do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 2º da Instrução Normativa AGU Nº 01 de 13 de setembro de 2021 e Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023. O valor global ratificado e Homologado é de **R\$ 54.050,00 (cinquenta e quatro mil e cinquenta reais)**, que será pago com os seguintes recursos:

Exercício	2024	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	02.14
Unidade Orçamentária/Atividade	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL-SB	10.301.0125.6164.0000
Natureza da Despesa	SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Governador Edison Lobão/MA, 12 de abril de 2024.

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 064/2024

Sirleide Marinho dos Santos
Secretaria de Saúde
Port. 064



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO NO MURAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 342279.2024.2152-08, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar a Empresa **NOVA ODONTOLAB PROD. E EQUIP. ODONTOLÓGICOS EIRELI, CNPJ 07.404.743/0001-76**, objetivando a Contratação de empresa especializada para Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades. Esse Termo se fundamenta no inciso, II, do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 2º da Instrução Normativa AGU Nº 01 de 13 de setembro de 2021 e Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023. O valor global ratificado e Homologado é de **R\$ 54.050,00 (cinquenta e quatro mil e cinquenta reais)**, que será pago com os seguintes recursos:

Exercício	2024	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	02.14
Unidade	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL-	10.301.0125.6164.0000
Orçamentária/Atividade	SB	
Natureza da Despesa	SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determino o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Governador Edison Lobão/MA, 12 de abril de 2024. **Sirleide Marinho dos Santos.**
Secretária Municipal de Saúde. Portaria nº 064/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde, convoca o Sr. **MARCOS AURELIO FERNANDES MARTINS** representante da Empresa **NOVA ODONTOLAB PROD. E EQUIP. ODONTOLOGICO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF N° **07.404.743/0001-76**, para assinatura do Contrato nº075/2024 decorrente da licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº **003/2024**, tem como objeto da presente dispensa de licitação a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades.

Governador Edison Lobão/MA 18 de abril de 2024.

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEBI EM 23/04 2024

NOVA ODONTOLAB PROD. E EQUIP. ODONTOLOGICO LTDA
CNPJ: 07.404.743/0001-76
REPRESENTANTE LEGAL:
MARCOS AURELIO FERNANDES MARTINS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342279.2024.2152-08
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO/MA E A EMPRESA NOVA ODONTOLAB
PROD. E EQUIP. ODONTOLOGICO LTDA**

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua João Luís, 802, Centro, Governador Edison Lobão/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80 neste ato representado pela secretária **SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS**, brasileira, inscrito no CPF nº 034.453.143-06, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, **NOVA ODONTOLAB PROD. E EQUIP. ODONTOLOGICO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº **07.404.743/0001-76** ESTABELECIDA NA RUA PERNAMBUCO Nº 100, BAIRRO JUÇARA, CEP 65.900-500SIM, IMPERATRIZ-MA, DORAVANTE DE DENOMINADA CONTRATADA, POR SEU REPRESENTANTE, O SR. **MARCOS AURELIO FERNANDES MARTINS**, BRASILEIRO CASADO CPF: Nº 795.337.791-87 RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE IMPERATRIZ - MA, RUA PERNAMBUCO Nº 110, BAIRRO: JUÇARA CEP:65.900-500 celebram o presente contrato nº 075/2024, Dispensa de licitação nº **003/2024**, gerenciada pela secretaria municipal de Saúde, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 342182.2024.2152-08, fundamentada no **art. 75; inciso II**, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e Decreto 10.922 de 30 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº **342279.2024.2152-08** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

DISPENSA nº 003/2024-CPL/PMR;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

Instrução Normativa AGU nº 01, de 13 de setembro de 2021, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, por se tratar de ano fiscal.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade orçamentária, podendo ser prorrogado conforme previsão do **Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documento, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) entregar os produtos, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal;
- c) prover os serviços ora CONTRATADA, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;

h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 54.050,00 CINQUENTA E QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS**), conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT	PREÇO TOTAL
1	MANUTENÇÃO EM CADEIRAS ODONTOLÓGICAS COM TROCA DE PEÇAS	UND	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
2	MANUTENÇÃO EM REFLETORES DAS CADEIRAS COM TROCA DE CABEÇOTES	UND	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
3	MANUTENÇÃO EM CUSPIDEIRAS COM TROCA DE MANGUEIRAS	UND	6	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
4	MANUTENÇÃO EM EQUIPO DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
5	MANUTENÇÃO NO FOTOPOLIMERIZADOR	UND	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
6	MANUTENÇÃO DE COMPRESSOR ODONTOLÓGICO PREVENTIVA E CORRETIVA	UND	5	R\$ 950,00	R\$ 4.750,00
7	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE PREVENTIVA E CORRETIVA	UND	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
8	MANUTENÇÃO EM BOMBA DE VACUO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE MANGUEIRAS E CONEXÕES	UND	4	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00
9	MANUTENÇÃO DO RAIOS X COM TROCA DE PEÇAS	UND	4	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00
10	MANUTENÇÃO DAS CANETAS ALTA ROTAÇÃO	UND	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
11	MANUTENÇÃO DAS CANETAS BAIXA ROTAÇÃO	UND	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
12	MANUTENÇÃO EM SELADORA COM TROCA DE RESISTÊNCIA	UND	5	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
13	MANUTENÇÃO DO CONTRA ÂNGULO COM TROCA DE PEÇAS	UND	10	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
14	MANUTENÇÃO APARELHO DE PROFILAXIA	UND	5	R\$ 650,00	R\$ 3.250,00
TOTAL				R\$	54.050,00

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS.

8.1. O pagamento será efetuado, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, em até 30 dias da apresentação da fatura/ nota

fiscal devidamente atestadas pelo Executor, Gestor e Fiscal nomeados, desde que o documento de cobrança esteja em condições de pagamento;

8.2. Para pagamento a CONTRATADA precisa apresentar as seguintes certidões:

8.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

8.2.2. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

8.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, junto a Justiça do Trabalho, devidamente atualizada (Lei nº 12.440/2011).

8.2.4. Certidão Negativas de Débitos e Dívida Ativa do Estado;

8.2.5. Certidão Negativas de Débitos e Dívida Ativa Municipal;

8.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE;

8.4. O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta de contrato anexo ao edital.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo “Fiscal do Contrato”, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, dever a comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no **art. 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total CONTRATADA.
 - b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) **Suspensão temporária** do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
 - c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços CONTRATADA;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

- c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a Secretário Municipal de Administração e Finanças.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Administração e Finanças, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretário Municipal de Administração, Comercio e Industria, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no **art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021**. Inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a

CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no **artigo 139** do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 128, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis a CONTRATADA e Subcontratada por todos os direitos e obrigações que do contrato



advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos consignados no Orçamento Geral Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

Exercício	2024	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	02.14
Unidade Orçamentária/Atividade	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL-SB	10.301.0125.6164.0000
Natureza da Despesa	SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00

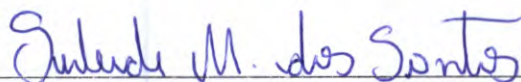
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Governador Edison Lobão/MA, 18 de abril de 2024.





SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MARCOS AURELIO FERNANDES MARTINS
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

Testemunha:

1 _____

2 _____



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1174 / 2024 :: SEXTA, 19 DE ABRIL DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 6

SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO Nº 025 DE 19 ABRIL DE 2024.....	1
EXTRATO DE CONTRATO.....	2
PORTARIA Nº 057/2024/DIÁRIAS.....	2
PORTARIA Nº 058/2024/DIÁRIAS.....	2
PORTARIA Nº 060/2024/DIÁRIAS.....	3
PORTARIA Nº 061/2024/DIÁRIAS.....	3
PORTARIA Nº 062/2024/DIÁRIAS.....	4
PORTARIA Nº 063/2024/DIÁRIAS.....	4
PORTARIA Nº 064/2024/DIÁRIAS.....	4
PORTARIA Nº 065/2024/DIÁRIAS.....	5

DECRETO Nº 025 DE 19 ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a aprovação de unificação de áreas urbanas de propriedade do Município de Governador Edison Lobão/MA.”

O PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de unificação de 02 duas áreas públicas, sendo uma de 3.257,00 m² e a outra de 4.298,68m², de propriedade do Município de Governador Edison Lobão/MA, pessoa jurídica, inscrito sob CNPJ nº 01.597.627/0001-34, tornando uma área de 7.555,68 m² (sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco metros e sessenta centímetros quadrados), referente aos lotes urbanos com as seguintes características:

I – Área de 3.257,00 m² (três mil, duzentos e cinquenta e sete metros quadrados), que corresponde ao lote 03, da Quadra 15, situado no Loteamento denominado “Residencial Guilherme Amorim”.

II – Área de 4.298,68 (quatro mil, duzentos e noventa e oito metros e sessenta e oito centímetros quadrados), que corresponde ao lote 02, Quadra 15, situado no Loteamento denominado “Residencial Guilherme Amorim”.

Art. 2º. O projeto de unificação das áreas descritas nos incisos I e II, do artigo 1º deste decreto é de responsabilidade do Técnico em edificações, Gustavo Pires do Nascimento Jorge, inscrito no CREA-MA 1119173388, compreendendo a união das áreas mencionadas, conforme projeto formando a seguinte unidade:

QUADRA	LOTE	AREA/LOTE
--------	------	-----------



Processo: 342279
Fls.: 89
Ass.: 

15	área pública 02/03	7.555,68 m²
----	--------------------	-------------

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO; 342279.2024.2152-08 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024; PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE LOCALIZADA NA RUA ADENTES S/N INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 13.877.696/0001-80, DAQUI POR DIANTE DENOMINADO CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL **SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS**, BRASILEIRA, INSCRITO NO CPF Nº 034.453.143-06, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, E A EMPRESA **NOVA ODONTOLAB PROD. E EQUIP. ODONTOLÓGICO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 07.404.743/0001-76 ESTABELECIDADA NA RUA PERNAMBUCO Nº 100, BAIRRO JUÇARA, CEP 65.900-500SIM, IMPERATRIZ-MA DORAVANTE DE DENOMINADA CONTRATADA, POR SEU REPRESENTANTE, O SR. **R. MARCOS AURELIO FERNANDES MARTINS**, CPF: Nº 795.337.791-87. **OBJETO:** TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS. VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA E SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS/UNIDADES. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE FUNDADA NO ART. 74, INCISO I, DA LEI 14.133/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO DEVIDAMENTE JUSTIFICADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342182.2024.2152-08; **VALOR: DE R\$ 54.050,00 CINQUENTA E QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS**. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO TERÁ INÍCIO A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024 SENDO SER PRORROGADO CONFORME PREVISÃO DO ART. 107, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** DOTAÇÃO ANO 2024 **PODER EXECUTIVO 02.00 ÓRGÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.14 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ ATIVIDADE MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL –SB: 10.301.0125.6164.0000 NATUREZA DA DESPESA SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA: 3.3.90.39.00 PELA CONTRATANTE ASSINAM A SRA. SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS CPF: Nº 034.453.143-06, PELA CONTRATADA ASSINA O SR. MARCOS AURELIO FERNANDES MARTINS, INSCRITO NO CPF Nº 795.337.791-87, GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA 15 DE ABRIL DE 2024.**

PORTARIA Nº 057/2024/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, Werbeth Lima Santos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreisondlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ce83c0b1517e24ca95bedc4731f79a232fecdf33

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) - (composição do valor: 02 diárias de R\$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário de Agricultura e Abastecimento, **Werbeth Lima Santos**, vinculado à Secretaria Agricultura e Abastecimento, portador do CPF: 011.363.xxx-xx, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso em São Luís-MA com a finalidade de participar da Elaboração dos Planos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricionais (SISAN) no período de 22 a 23 de abril de 2024.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE ABRIL DE 2024, 20º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

PORTARIA Nº 058/2024/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas da Profissional de Educação Física: Hellen Caroline Costa Santos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) (composição do valor: 02 diárias no valor de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem da Profissional de Educação Física, **Hellen Caroline Costa Santos**, portadora do CPF: 072.035.xxx-xx, vinculado à Secretaria Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no art. 7 e art. 117 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, fica designado a servidora, **NILSOMAR MESQUITA LIMA ROCHA** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para ser fiscal, representante da Administração, no contrato nº 075/2024, celebrado oriundo da Dispensa de Licitação nº 003/2024, fundamentada no inciso, I, do artigo 75 da Lei nº, lei 14.133 de 1º de abril 2021 e Decreto nº 10.922 de 30 de dezembro de 2021, que entre si celebram o Município de Governador Edison Lobão/MA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **NOVA ODONTOLAB PROD. E EQUIP. ODONTOLOGICO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº **07.404.743/0001-76**.

Governador Edison Lobão/MA, 18 de abril de 2024.

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sirleide Marinho dos Santos
Secretaria de Saúde
Port. 064

CIENTE:

Nilsomar Mesquita Lima Rocha
Coordenador Atensão Basica
Portaria 085/2023

NILSOMAR MESQUITA LIMA ROCHA
COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
PERTARIA: 085/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80

ORDEM DE SERVIÇO

NOVA ODONTOLAB PROD. E EQUIP. ODONTOLOGICO LTDA

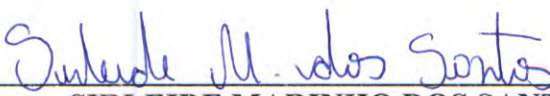
CNPJ: 07.404.743/0001-76

ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO Nº 100, BAIRRO JUÇARA, CEP 65.900-500SIM

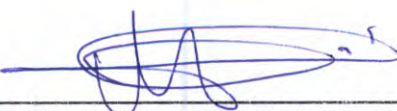
CIDADE: IMPERATRIZ-MA.

Pela presente Ordem, **AUTORIZO** a Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, e seus respectivos Programas/Unidades, através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/ 2024**, seus anexos e proposta comercial apresentada pela empresa **NOVA ODONTOLAB PROD. E EQUIP. ODONTOLOGICO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº **07.404.743/0001-76**, valor do contrato é de **R\$ 54.050,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS)**, sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no Processo Administrativo.

Governador Edison Lobão/MA, 19 de abril de 2024.


SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DE ACORDO: 23 / 04 . 2024


NOVA ODONTOLAB PROD. E EQUIP. ODONTOLOGICO LTDA
CNPJ: 07.404.743/0001-76
REPRESENTANTE LEGAL:
MARCOS AURELIO FERNANDES MARTINS